DECRETO Nº 1881/2020

De 15 de Julho de 2020

"Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 1874 de 29 de junho de 2020 e, dá outras providências.

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavirus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020, da Secretaria do Estado de São Paulo,

Considerando o disposto do Decreto Estadual nº 64.920 de 06 de abril de 2020, Decreto Estadual nº 64.949 de 17 de Abril de 2020 e Decreto Estadual nº 65.056 de 10 de Julho de 2020;

Considerando o enquadramento do Município de Quadra na Fase 02 do Plano São Paulo;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 1874 de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica permitido o funcionamento das atividades não essenciais até quando perdurar o enquadramento na FASE II do Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020 observados os respectivos protocolos sanitários setoriais.

Art. 3º - Fica permitido as entidades religiosas promoverem celebrações, desde que observado os protocolos constantes no Anexo I do presente Decreto.

Art. 4º - Os atendimentos nas repartições públicas de atenção básica e serviços sociais do município, tais como o Centro de Referência de Assistência Social, Fundo Social de Solidariedade e Conselho Tutelar, passa-se a ser realizada de forma presencial, observados os respectivos protocolos sanitários.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Quadra/SP, 15 de Julho de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal

PAULO SEIRO TONASHIRO
Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa

Registrado em livros próprios e publicado no átrio e website da Prefeitura Municipal de Quadra na data supra.

ANEXO I

TEMPLOS RELIGIOSOS

MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO:

- Capacidade reduzida a 30%;
- Celebração em 2 (dois) dias da semana, uma em cada período (cedo, tarde e à noite);
- Proibição da entrada de pessoas menores de 14 (quatorze) e acima de 60 (sessenta) anos;
- Distanciamento mínimo de 1,5 metros (lateralmente e frontalmente);
- Fixação de cartazes na entrada, em local visível ao público, contendo a capacidade máxima permitida;
- Que os pais não levem as crianças (recomentação);
- Proibição de entrada de pessoas que possuam sintomas de gripe, diarréias, vômitos e dor no estomago (neste caso, infomar imediatamente a Secretaria de Saúde do Município).
-Proibição de entrada de fiéis que estejam convivendo com pessoas infectadas pelo COVID-19;

MEDIDAS DE HIGIENE:

- Manter os ambientes limpos, arejados e ventilados (portas e janelas abertas);
- Higienização dos ambientes após cada celebração, em especial os bancos, assentos e superfícies de contato;
- Aferição de temperatura com uso de termômetro digital na entrada de cada celebração (recomendação), proibindo a entrada de pessoas em estado febril;
- Disponibilização de álcool em gel 70% na entrada e na saída das celebrações e uso obrigatório de mascaras;
- Orientação aos fiéis sobre as medidas de higiene e prevenção ao combate do COVID-19.

MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO:

-Distribuição de comunicados ou afixação de cartazes que instruam os fiéis sobre as normas de higiene e combate ao COVID-19.